

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO
Data: 25/07/2024 15:52:12
Processo: 2818/2024
Visto

TRAMITAÇÃO

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

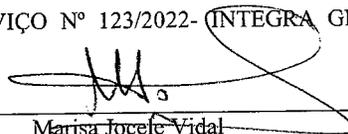
Descrição do Assunto:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS- REQUERIMENTO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2022.

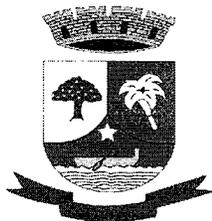
OBS:

REQUERIMENTO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 123/2022- INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

Taquari/RS, 25 de julho de 2024.



Marisa Jocene Vidal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO	
Data: 25/07/2024 15:47:21	
Processo: 2818/2024	
 Visto	

REQUERIMENTO

Requerente: INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CPF/CNPJ: 28.075.541/0001-06

Telefone: (51) 4064-0247

E-Mail: contato@integraambiental.com

Endereço: Rua Ervino Arthur Thomas

Bairro: Universitário

Cidade: Lajeado

Setor Destino:

Assunto: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Descrição do Assunto:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS- REQUERIMENTO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2022.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 2016916

Identidade:

Celular:

Número: 364

CEP: 95.914-084

Estado: RS

Taquari/RS, 25 de julho de 2024

INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA
28.075.541/0001-06



Integra

2016916

PROTOCOLO Nº 2818/2024
25/07/2024

A
Prefeitura de Taquari- RS
Centro Adm. Celso Luiz Martins
Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 - centro - Taquari/RS

REQUERIMENTO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO

Ref. Contrato De Prestação De Serviços Nº 123/2022

A INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 28.075.541/0001-06 vem por meio deste, de forma amigável e em comum acordo, requerer a resilição do contrato nº 123/2022, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria na área ambiental, para auxiliar e execução de licenciamento ambiental local e na gestão ambiental local, em colaboração com o órgão ambiental do município de Taquari/RS.

A solicitação é motivada pelo aumento da demanda de análise de processos de licenciamento ambiental, bem como de inquéritos do Ministério Público que acabam por exigir tempo de dedicação além das horas previstas em contrato.

Em caso de aceite da resilição do contrato, ambas as partes ficam automaticamente liberada de suas obrigações, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas.

Certos de sua compreensão:

Taquari, 25 de julho de 2024

Jonatas Monteiro da Silva Avelino
Sócio Administrador
Integra Geologia Ambiental Ltda



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº 186/2024

Taquari, 29 de julho de 2024.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria Jurídica

Prezados,

Encaminhamos o pedido de rescisão ao Contrato nº 123/2022, originário do Pregão Eletrônico nº 020/2022, firmado entre este município e a empresa INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 28.075.541/0001-06, protocolado sob o nº 2818/2024, para análise e parecer.

Segue anexo cópia do contrato e seus aditivos.

Ficamos no aguardo.


Alessandra Reis da Silveira
Agente Administrativo



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO N. 646/2024

REQUERENTE: Setor de Licitações e Contratos

PROTOCOLO N.: 2818/20024

Trata o presente expediente de solicitação rescisão do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2022**, originário do Pregão Eletrônico nº 020/2022, firmado com a empresa **INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria na área ambiental, para auxiliar e execução de licenciamento ambiental local e na gestão ambiental local, em colaboração ao órgão ambiental do município de Taquari/ RS.

A referida empresa justifica o pedido de rescisão amigável, através do protocolo em comento, nos seguintes termos:

“A solicitação é motivada pelo aumento da demanda de análise de processos de licenciamento ambiental, bem como de inquéritos do Ministério Público que acabam por exigir tempo de dedicação além das horas previstas em contrato.

Em caso de aceite da rescisão do contrato, ambas as partes ficam automaticamente liberada de suas obrigações, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas.”

Primeiramente, há que se dizer, que por força do art.190 da Lei de 14.133/2021¹, o presente contrato continua sendo regido de acordo com as regras previstas na Lei 8.666/93.

¹ Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A lei 8.666/93, em seu art. 79, II, possibilita a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Por sua vez, o art. 80, §3º da referida lei condiciona a rescisão amigável a existência de autorização do responsável da secretaria de origem.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

(...)

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Assim, sendo para seguimento da rescisão basta a manifestação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente de modo a expressar a sua concordância ou não.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto,



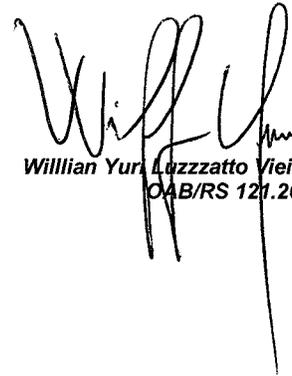
Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, 30 de julho de 2024.



Willian Yuri Lazzatto Vieira
OAB/RS 121.264



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari
SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Departamento de Meio Ambiente

MEMORANDO
Nº DMA 048/2024

De: Secretaria de Saúde e Meio Ambiente

Para: Setor de Licitações e Contratos

O presente expediente administrativo vem responder ao Memorando nº 193/2024 oriundo deste setor onde solicita manifestação por parte da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente ao que se refere ao pedido de rescisão ao Contrato nº123/2022, originário do Pregão Eletrônico nº 020/2022, firmado entre o município e a empresa INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº28.075.541/0001-06, protocolado sob o nº 2818/2024 informamos que esta, autoriza a rescisão nos moldes solicitados pela empresa a bem do interesse público.

Taquari, 31 de julho de 2024.


Marília Juliana Souza
Coordenadora DMA
Bióloga CRBio 101201/03D


Josué Rodrigues Pinheiro
Secretário de Saúde e Meio Ambiente